

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 073/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

Licitação número 1075700 (www.licitacoes-e.com.br)

COMUNICADO URGENTE

Recife, 28 de outubro de 2025.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que, a licitante: **TECBOL LTDA**, **MANIFESTOU** intenção de interpor Recurso Administrativo, datado em **23/10/2025**, de forma **TEMPESTIVA**, em campo próprio do sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A, contra a decisão da Comissão de Licitação em Declarar Vencedores os arrematantes dos **Itens: 05, 06, 08, 13, 14, 18, 20, 27 e 28**, todos do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 073/2025, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BOLAS, REDES DIVERSAS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E ESPORTES, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DO SESC/DR-PE**, em conformidade com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Transcrevemos a mensagem escrita em campo próprio do sistema:

“Manifestamos a intenção de interpor recurso administrativo, nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a não exigência de apresentação de razões ou justificativas nesta fase, sendo vedado ao pregoeiro ou à comissão de contra”

A Comissão de Licitação destaca que, em um primeiro momento, é necessário esclarecer que a licitação é regida pela Resolução Sesc nº. 1.593/2024, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC, **como está explícito no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº. 073/2025**, pois, o **Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada**, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI N° 14.133/21**, **legislação essa aplicável à administração pública**; seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

É válido destacar que, no âmbito da Administração Pública, o dever de licitar está previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e regulamentado na Lei nº. 14.133/21, que fixa as normas gerais de licitações e contratos. Porém, embora o Sesc esteja obrigado a licitar, **não se submete à Lei nº. 14.133/21, na medida em que o art. 1º da referida norma não contemplou os Serviços Sociais Autônomos como**

destinatários. Em virtude disso, e por entender o peculiar regime jurídico de direito privado do SESC, que difere do aplicável à Administração Pública, a própria Corte de Contas reconheceu em 1997, por meio da Decisão 907 supracitada, que cada Serviço Social Autônomo poderia criar regulamentos próprios sobre licitações e contratos, mais simplificados do que a Lei nº. 14.133/21, desde que respeitados certos princípios. Dessa forma, as contratações do SESC devem seguir o Regulamento próprio de Licitações e Contratos, que no art. 1º contempla, como regra, o dever de licitar para contratações de obras, serviços, compras e alienações.

Assim sendo, sabe-se que o Tribunal de Contas da União, em alguns julgados, recomenda, **mas não determina**, a aplicação subsidiária da Lei 14.133/21 aos Serviços Sociais Autônomos, na hipótese de omissão do regulamento ou dispositivo deste contrário aos princípios e normas gerais.

E além do mais, é interessante destacar que o Regulamento do Sesc deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial: **“seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais”** (inciso I do Art. 2º da Resolução SESC nº 1.593/2024)”.

Em caso de dúvidas, solicitamos observar o item 13 do edital e colocamo-nos à disposição através dos telefones: (81) 3216.1739/1632 e do e-mail: licitacao@sescpe.com.br.

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues